



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 65/73**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE NOVO HAMBURGO, CONCEDER INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Industrial de Novo Hamburgo com recursos provenientes de doações orçamentárias próprias, a serem fixadas anualmente na Lei de Meios.

**§ 1º** - O Fundo de Desenvolvimento Industrial de Novo Hamburgo será aplicado, preferencialmente, no incentivo e formação de infraestrutura de novas empresas com ou sem similar no Município e que nele venham a se instalar, com o cumprimento das disposições legais vigentes.

**§ 2º** - O Fundo de que trata este artigo poderá também ser aplicado na formação de infraestrutura das empresas já existentes no Município e que venham a instalar novas unidades fabrís, ampliar as já existentes ou se instalar em local pré determinado pela Administração Municipal.

**§ 3º** - Somente serão beneficiadas com o disposto nesta Lei, as empresas que apresentarem certidões negativas de débito de suas obrigações para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como dos seus encargos sociais.

**§ 4º** - As empresas que acarretarem danos de quaisquer espécie ao meio ambiente, não terão acesso aos incentivos previstos nesta Lei.

**§ 5º** - As empresas que se instalarem no Distrito Industrial terão tratamento especial.

**Art. 2º** - São considerados incentivos as seguintes isenções e benefícios:

- a) Isenção de Impostos Municipais pelo prazo de até 15 (quinze) anos;
- b) Abertura de Acessos Viários;
- c) Fornecimento de Brita, para compactação - de Estradas e Vias de Acesso;
- d) Calçamento ou Asfaltamento de acesso;
- e) Terraplanagem da área industrial;
- f) Rede de água, luz, esgoto, força e telefone;
- g) Áreas de terras que atendam aos interesses das indústrias.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, regulará a aplicação do Fundo, e a forma de concessão de incentivos e benefícios, dentro de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

.....

-fls.2-

Art. 3º - O prazo de vigência do disposto nesta Lei, será no máximo de quinze (15) anos, a contar do início das operações industriais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de mil nove  
centos e setenta e três (1973).

*Miguel Henrique Schmitz*  
MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
*José Juvêncio Gomes*  
JOSE JUVENAL INDIO GOMES  
Resp. p/Secretaria Municipal de Administração

*Ruy Grinch Stucky*  
RUY GRINCH STUCKY  
Secretário Especial de Assessoramento